



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO : **ORDINÁRIA Nº 03/2019**
DECISÃO : **264/2019-CEEC**
PROCESSO : **340862/2018**
INTERESSADO . : **MARCOS HENRIQUE ANDRADE LANOA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONSULTA DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, apreciando a solicitação de consulta de atribuição profissional, protocolado pelo(a) profissional **MARCOS HENRIQUE ANDRADE LANOA**; Considerando que após estudo sobre os currículos de cursos de engenharia sanitária e engenharia sanitária-ambiental, ministrados por algumas universidades possuem matérias que contemplam os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos (incluindo entre estes os de resíduos de serviços de saúde) e medidas preventivas e corretivas de controle integrado de insetos e roedores; Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA-PA já se manifestou através da Decisão nº 145/2010-CEEC que o desenvolvimento da atividade de elaboração de planos de gerenciamento de serviços de saúde - PGRSS é de competência do profissional com formação em Engenharia Sanitária, após o estudo das informações e das decisões citadas, considerando que o PGRSS deve contemplar todos os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos provenientes de serviços de saúde além de contemplar entre outros, medidas preventivas e corretivas de controle integrado de insetos e roedores, segundo o Capítulo V, da Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, entende que as atividades de elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde não pode ser excluída da fiscalização do Sistema Confa/Crea, visto que isto poderia acarretar um prejuízo para a sociedade como um todo pois, os profissionais da área da saúde não detém os conhecimentos necessários para a consecução desses serviços; **DECIDIU**, pelo Deferimento do pleito, diante das ementas apresentadas, esta GEEC entende que o profissional pode ser responsável por Plano de Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS. A reunião foi coordenada pelo Coordenador Adjunto o Conselheiro ENG. CIV. ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JR., tendo sido este processo relatado pelo (a) Conselheiro (a) ENG. CIV. ROSIMAR BORGES REIS E SILVA, presentes os senhores Conselheiros, ENG. CIV. ROSIMAR BORGES REIS E SILVA, ENG. CIV. ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JR., ENG. CIV. INÊS MARIA DE MIRANDA LOBATO, ENG. CIV. TAIZA NAIANA DA SILVA FERREIRA, ENG. CIV. ANTÔNIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, ENG. CIV. EDGAR BRAGA RODRIGUES JÚNIOR, ENG. CIV. EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, ENG. CIV. ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ENG. CIV. PEDRO COELHO DA MOTA NETO, ENG. CIV. TATIANE TORRES DE MADEIRO, ENG. CIV. JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, ENG. SANIT. JACQUES RODRIGUES MARTINS-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 11 de Abril de 2019.

ENG. CIV. ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JR.
Coordenador Adjunto da CEEC